

## Mapas de financiamento

Preços constantes

(Unidade: 1000 contos)

Fases da obra	Início	Fim	Financiamento público				
			Total	Administração central	Administração local	Fundos comunitários	Outras fontes
<i>Total</i> .....							

Anos	Financiamento público			
	Administração central	Administração local	Fundos comunitários	Outras fontes

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Portaria n.º 52/94

de 21 de Janeiro

A atribuição de matrícula nacional a veículos anteriormente matriculados noutros países deverá ser regulamentada de modo a garantir a verificação das suas condições de segurança e o respeito pelos princípios comunitários sobre a livre circulação de mercadorias. Do mesmo passo, importa simplificar procedimentos, de modo a permitir uma mais célere tramitação dos actos conducentes à sua legalização.

Nesse sentido, a Comunicação n.º 88/C280/05, da Comissão das Comunidades Europeias, aponta os princípios a seguir para atingir aqueles objectivos, permitindo ainda a delegação de certas funções de direito público nos fabricantes de veículos automóveis ou seus representantes.

Assim:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Só pode ser atribuída matrícula nacional aos veículos automóveis e reboques anteriormente matriculados noutro país quando as suas características técnicas estejam conformes com as normas portuguesas e comunitárias e satisfaçam os requisitos de segurança.

2.º A matrícula dos referidos veículos deve ser requerida no serviço regional da Direcção-Geral de Viação da área de residência ou sede fiscal do proprietário e instruída de acordo com o referido na presente portaria.

3.º Tratando-se de veículos de modelo já homologado em Portugal:

- a) Livrete de origem;
- b) Documento comprovativo da propriedade do veículo, caso ela não conste do documento referido na alínea anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento ou isenção do imposto devido;
- d) Certificação documental das características técnicas do veículo e sua conformidade com as normas nacionais, a efectuar, no próprio impresso de requerimento, pelo respectivo fabricante ou seu representante legal.

4.º Para a concessão do documento referido na alínea d) do número anterior a veículos de modelo já homologado em Portugal os fabricantes ou seus representantes não poderão:

- a) Fazer depender de verificação técnica a passagem do documento de conformidade;
- b) Exigir factura ou comprovativo de pagamento de IVA relativo ao veículo em questão;
- c) Exceder um prazo de três semanas para a passagem do documento;
- d) Exigir mais do que o valor correspondente a 100 ECU pela passagem do documento.

5.º No caso de veículos de modelo não aprovado em Portugal e anteriormente matriculados noutro país, devem ser apresentados os documentos previstos no n.º 3.º da presente portaria, bem como o documento original de homologação no país de matrícula ou sua fotocópia autenticada.

6.º As características técnicas dos veículos referidos no número anterior devem ser confirmadas através de um controlo das características técnicas, o qual poderá ser realizado pelas entidades a que se refere o Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, em instalações aprovadas nos termos daquele diploma legal.

7.º Quando se trate de veículos pesados de passageiros deve ainda ser apresentado certificado de inspecção da carroçaria, emitido por organismo de controlo e inspecção acreditado pelo Instituto Português da Qualidade, segundo as normas da série EN/NP 45 000, nos termos da Portaria n.º 977/87, de 31 de Dezembro.

8.º Em relação aos motociclos deve ser ainda apresentado relatório de ensaio do teste de ruído, emitido por laboratório de ensaios acreditado para o efeito.

9.º A Direcção-Geral de Viação pode, em caso de dúvidas, e sem encargos para os requerentes, mandar sujeitar os veículos às inspecções necessárias para confirmação das características técnicas dos mesmos ou das suas condições de segurança.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 23 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna.

### Portaria n.º 53/94

de 21 de Janeiro

Considerando que as Portarias n.ºs 1009/89, de 21 de Novembro, 906/92, de 21 de Setembro, e 656/93, de 12 de Julho, procederam à transposição de directivas comunitárias sobre veículos automóveis e seus componentes;

Considerando que se torna necessário transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 93/59/CEE,

de 28 de Junho, que altera a Directiva n.º 70/220/CEE, de 20 de Março, respeitante às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor, e, simultaneamente, completar os anexos I e II à Portaria n.º 1009/89, de 21 de Novembro, na redacção que lhes foi actualizada pelas portarias acima indicadas:

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 27.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É transposta para o direito interno a Directiva n.º 93/59/CEE, de 28 de Junho, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor.

2.º Aos quadros anexos I e II à Portaria n.º 1009/89, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 906/92, de 21 de Setembro, e 656/93, de 12 de Julho, são aditados, respectivamente, os quadros constantes dos anexos I e II à presente portaria.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 27 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna.

#### ANEXO I

##### Veículos automóveis e seus componentes

Matérias objecto de regulamentação	Directiva	Datas	
		Novas homologações	Novas matrículas
Emissões de gases de escape .....	93/59	1 de Outubro de 1993 .....	1 de Outubro de 1994.

#### ANEXO II

##### Directiva contendo disposições sobre características técnicas dos veículos automóveis e seus componentes e sua aprovação

Número e data da directiva	Data da publicação no <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i>	Edição especial publicada em português
93/59, de 28 de Junho de 1993 .....	28 de Julho de 1993 .....	Vol. L-186, p. 21.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Despacho Normativo n.º 17/94

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma;

Considerando que os licenciados Joaquim Fernando Moreira, João Manuel de Almeida Cerqueira da Silva e Mário Jesus da Silva Santos, técnicos superiores do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Norte em exercício de funções dirigentes, reúnem os requisitos legais para acesso à categoria de assessor principal e re-

quereram, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação dos necessários lugares:

Determina-se que sejam criados no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte (gabinetes de apoio técnico), a que se refere o mapa anexo XIV ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, três lugares de assessor principal, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 30 de Dezembro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.